

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Escola Livre de Azeméis

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitindo, assim, promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços;
- Da conjugação do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e as normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Camara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, com alteração em Reunião de Camara e Assembleia Municipal a 19/11/2020 e a 27/11/2020, respetivamente, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;
- Os projetos de construção ou melhoramento, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Os fins prosseguidos pela Escola Livre de Azeméis, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- A candidatura à Medida 2 - Apoio estrutural e viaturas - Obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas, época 2021-2022.
- A Informação Interna I/17217/2022 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o Segundo Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea o), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro na redação atual conjugado com as disposições atrás citadas;



Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;

E

A Escola Livre de Azeméis, pessoa coletiva número 501 744 746, com sede na Praceta da Escola Livre de Azeméis aqui representada por Paulo Sérgio de Oliveira Martins, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à Escola Livre de Azeméis um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 2 - Apoio estrutural e viaturas - Obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas mais concretamente (pequenas requalificações em Edifícios Sede), ano 2022.

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e impreterivelmente até 15 de janeiro de 2023, o Relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.

f) Conceder ainda ao primeiro contraente, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária

e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;

h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato programa celebrado;

i) Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis;

k) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal (art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos a 01/02/2022 e término em 15/12/2022, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o Primeiro contraente concede à Segunda contraente apoio financeiro até ao valor de € 20.000,00 (vinte mil euros).

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada da seguinte forma:

Até €5.000,00 (cinco mil euros), durante os meses de abril; junho e agosto, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação; Até €3.000,00 (três mil euros), durante o mês de novembro, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação; Até €2.000,00 (dois mil euros), durante o mês de dezembro, condicionados à apresentação

da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação e até estarem cumpridos os procedimentos de validação e conclusão da obra, nomeadamente após o estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.



Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

1. O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (n.º 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º Contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o Primeiro contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira



Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital (art.º 14.º do Decreto Lei n.º 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 685/2022, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em Reunião do Executivo de 24 de março de 2022

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 25 de março de 2022



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitindo, assim, promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços;
- Da conjugação do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e as normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Camara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, com alteração em Reunião de Camara e Assembleia Municipal a 19/11/2020 e a 27/11/2020, respetivamente, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário;
- Os projetos de construção ou melhoramento, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Os fins prosseguidos pela Escola Livre de Azeméis, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- A candidatura à Medida 2- Apoio estrutural e viaturas – Obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas, época 2021-2022.
- A Informação Interna I/17217/2022 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o Segundo Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;

REGISTADO SOB O
Nº 46 / 2022

AA
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea o), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro na redação atual conjugado com as disposições atrás citadas;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;

E

A **Escola Livre de Azeméis**, pessoa coletiva número 501 744 746, com sede na Praceta da Escola Livre de Azeméis aqui representada por Paulo Sérgio de Oliveira Martins, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à Escola Livre de Azeméis um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 2 – Apoio estrutural e viaturas – Obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas mais concretamente (pequenas requalificações em Edifícios Sede), ano 2022.

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e impreterivelmente até 15 de janeiro de 2023, o Relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.
- f) Conceder ainda ao primeiro contraente, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato programa celebrado;
- i) Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

- AA
- ⊗
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis;
 - k) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal (art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos a 01/02/2022 e término em 15/12/2022, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o Primeiro contraente concede à Segunda contraente apoio financeiro até ao valor de € 20.000,00 (vinte mil euros).

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada da seguinte forma:

- Até €5.000,00 (cinco mil euros), durante os meses de abril; junho e agosto, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- Até €3.000,00 (três mil euros), durante o mês de novembro, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- Até €2.000,00 (dois mil euros), durante o mês de dezembro, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação e até estarem cumpridos os procedimentos de validação e conclusão da obra, nomeadamente após o estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.



Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

1. O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (n.º 4, do art.º 17.º conjugado com art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º Contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o Primeiro contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

- MA
R
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
 3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital (art.º 14.º do Decreto Lei n.º 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 685/2022, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em Reunião do Executivo de 24 de março de 2022

Anexa-se:

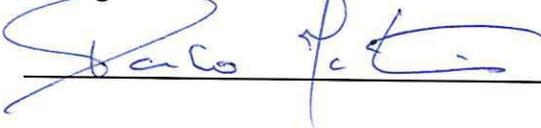
- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 25 de março de 2022

O Primeiro Contraente



O Segundo Contraente



Notas para Preenchimento do formulário



1. O formulário é constituído pelas seguintes partes:

- a. Ofício
- b. PDD 2021-2022
- c. Anexo 2

2. Passos para preenchimento dos separadores

Gravar o ficheiro com a seguinte designação: "nome da entidade - PDD 2021/2022 - Medida 2"

Passo 1 - Ofício

- I. Preencher nome da entidade e data.
- II. Imprimir.
- III. Assinar e carimbar.

Passo 2 - PDD 2021/2022 - Programa de Desenvolvimento Desportivo

- I. Preencher Identificação da Entidade (designação e NIF).
- II. Selecionar com (x) a medida a que se candidata.
- III. Breve descrição dos objetivos do pedido de apoio da medida a que se candidata (fundamentação e objetivos).
- IV. Preencher a data de início e de término do contrato programa que se apresenta para desenvolvimento.
- V. Imprimir.
- VI. Assinar e carimbar.

Passo 3 - Anexo 2 - Medida 2 - Apoio Estrutural e Viaturas

- II. Selecionar com (x) o(s) pedido(s) a que se candidata.
- II. Fundamentar o pedido de apoio da medida a que se candidata.
- III. Especificar objetivos a alcançar com o Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se propõe.
- IV. Apresentar orçamento para a execução do programa apresentado.

3. Entrega do Pedido de Apoio

Após o preenchimento dos formulários, os mesmos deverão ser entregues juntamente, com os anexos no Gabinete de Desporto.

- a. Em mão, em suporte de papel ou digital, na secretaria da Piscina Municipal ao cuidado de Elizária Bastos.
- b. Para o endereço eletrónico desporto@cm-oaz.pt.

Em caso, de entrega em formato digital, solicita-se atenção para que o formato seja em pdf.

4. Outras informações:

Salienta-se a obrigatoriedade de associação/ clube desportivo manter os dados relativos à mesma, continuamente atualizados, junto do Município de Oliveira de Azeméis. Assim, deverão assegurar que:

- a. O Município de Oliveira de Azeméis tem autorização de consulta da situação contributiva e tributária, junto das respetivas entidades;
- b. A entidade comunicou a alteração dos órgãos sociais, com o envio da respetiva ata de tomada de posse.
- c. A entidade procedeu ao envio do relatório de contas do ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação da assembleia geral.
- d. Os dados bancários da entidade estão atualizados.

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis
Largo da República
3720-240 Oliveira de Azeméis

Assunto: Apresentação de Programa de Desenvolvimento Desportivo – 2021/2022

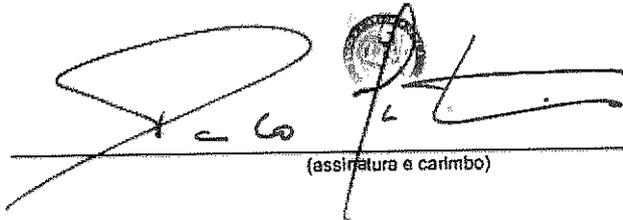
Exmo. Sr. Presidente,

Em representação do/a ESCOLA LIVRE DE AZEMÉIS

Serve o presente para apresentar a V.^a Excelência, o Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época 2021/2022, no âmbito das medidas de atribuição de apoios ao desporto no Município de Oliveira de Azeméis, nomeadamente à Medida 2 - Apoio Estrutural e Viaturas.

Atenciosamente,

26/01/2022
Data


(assinatura e carimbo)

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2021



Identificação da Entidade/ Atletas	
Designação/ Nome	ESCOLA LIVRE DE AZEMÉIS
N.º de Identificação Fiscal	501744746
Descrição e Caracterização do objeto	
O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.	
Assinalar com X (as) medida(s) a que se candidata	
<input type="checkbox"/> Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividades físicas regulares.	
<input type="checkbox"/> a) Formação Desportiva	Anexo 1
<input type="checkbox"/> b) Apoio da Representatividade - Desportos Coletivos	
Anexo 1	
<input type="checkbox"/> c) Apoio da Representatividade - Atletas Individuais	
Anexo 1	
<input checked="" type="checkbox"/> Medida 2 - Apoio Estrutural e Viaturas	
Anexo 2	
O tipo de intervenção e apoio enquadra-se no âmbito da rubrica 8.2.1. Obras de melhoria e requalificação de instalações desportivas, conjugado com o nº 3 do ponto 9.2.2.3, 9.2.2.5 e nº 2 do ponto 9.2.2.6.	
<input type="checkbox"/> Medida 3 - Apoio a eventos regulares ou pontuais	
Anexo 3	
Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo	
Data de Início	1-fev-22
Data de Execução	15/12/2022
Observações	


 Presidente da Direção
A. Lopes
 (assinar ou assinar com cartão de cidadão)

26/01/2022
 data

Anexo 2 - Medida 2 - Apoio Estrutual e Viaturas

Medida (s) a que se candidata (Atualizar com X)			
<input type="checkbox"/>	1. Requalificação de balneários e valências neles existentes		
<input type="checkbox"/>	2. Promoção da eficiência energética das instalações existentes		
<input checked="" type="checkbox"/>	3. Pequenas requalificações em Edifícios Sede		
<input type="checkbox"/>	4. Requalificação de muros, vedações, espaços comuns ou acessibilidades		
<input type="checkbox"/>	5. Substituição de Pisos Desportivos		
<input type="checkbox"/>	6. Aquisição de viaturas de passageiros		
Descrição das obras a realizar nos pontos 1			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início		Data de Conclusão	
Descrição das obras a realizar nos pontos 2			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início		Data de Conclusão	
Descrição das obras a realizar no ponto 3			
Requalificação do posto médico Requalificação da secção de equipamentos			
Fundamentação e Objetivos			
Com esta obra pretende-se fazer cumprir o parecer do IPDJ, por forma a criar condições de acesso do exterior para a nova zona da bancada. Para o efeito é necessário deslocar o posto médico para a divisão de equipamentos e, por sua vez, esta passará para o lado contrário, junto ao espaço desportivo, tomando os espaços mais funcionais e adequados para o apoio às várias modalidades desportivas.			
Data de Início		01-02-2022	Data de Conclusão
			15-12-2022
Descrição das obras a realizar no ponto 4			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início		Data de Conclusão	
Descrição das obras a realizar no ponto 5			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início		Data de Conclusão	
Descrição das obras a realizar no ponto 6			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início		Data de Conclusão	

Despesas		Orçamento	Valor
Pontos 1, 2 e 4			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
		Total - Pontos 1, 2 e 4	- €
Pontos 3 e 5		Beltrame - Engenharia e Construção	33 350,00 €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
		Total - Pontos 3 e 5	33 350,00 €
Pontos 6			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
		Total - Pontos 6	- €
		Recasas	Valor
Próprias		Donativos e Patrocínios	23 500,00 €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
		Total Recasas Próprias	23 500,00 €
Entidades Públicas		Município de Oliveira de Azeméis	20 000,00 €
		Junta de Freguesia de	- €
		Outras entidades:	- €
			- €
			- €
			- €
		Total Recasas Entidades Públicas	20 000,00 €
		Total - Recasas	43 500,00 €
Anexos (Anexar em B)			
	Levantamento fotográfico demonstrativo da intervenção.		
	Documento comprovativo da qualidade do proprietário, ou declaração do mesmo autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito deste programa e garantido a permanência do clube ou associação desportiva naquelas instalações durante 10 anos a contar da conclusão das obras no caso de apoio referentes nos pontos 5 e 6.		
	Memória descritiva que inclua diagnóstico da situação com descrição das patologias, grau vetustez, desadequação das instalações, programa geral, objetivos da intervenção, critérios de dimensionamento, quando aplicável, bem como outros aspetos considerandos relevantes para o apoio		
	Projeto de intervenção - Projeto de Arquitetura e/ou Projetos das Especialidades, quando necessários.		
Identificar a Entidade Proprietária das instalações e a existência de concessões			
	Instalações próprias do clube		
Outros Documentos:			
Observações:			

